



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

**ANÁLISE Nº 15/2021 DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 099/0067/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxx/2021
REGISTRO DE PREÇOS
EXCLUSIVA ME/EPP**

À DIVISÃO DE CONTRATOS E LICITAÇÃO

OBJETO: Registro de Preços para Contratação de Empresa Especializada através de Pregão Eletrônico, para fornecimento de SWITCH's, PATCH PANEL's (com patch cord's) e RACK's, para atender à necessidade da área de Tecnologia da Informação, utilizando o critério de menor preço, de acordo com especificações e condições contidas no Edital e seus anexos.

Esta informação consta da análise de parte da fase interna/inicial antes da publicação do Pregão Eletrônico cujo objeto está descrito acima, com base na Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Complementar 155/2016 e Cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei 11.488/2007, Decreto 7.892/2013 como também obedecendo integralmente o regulamento aprovado pelo Decreto Federal 10.024/2019 e demais legislações vigentes, onde informamos que depois de acurada análise ficou constatado que:

1. Consta no processo cópia da portaria nº 1681/2021, de 11/02/2021, que designa pregoeira e equipe de apoio para abertura na modalidade Pregão de Processos Licitatórios da Câmara Municipal de Vereadores de Aracaju.

2. O Termo de Referência - TR, de responsabilidade exclusiva da área técnica, deve ser precedido de minucioso planejamento, com definição do objeto contratual, justificando a real necessidade da referida despesa, com elementos que embasem a avaliação do custo pela administração pública, com quantitativo estimado consolidado, sem indicação de marca com o estabelecimento objetivo de regras a serem adotadas para o certame, norteando a futura contratação, primando por uma aquisição de qualidade que favoreça o aspecto do custo/benefício para a administração, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame.

2.1. No item 1 do Termo de Referência – TR: Objeto – consta que o objeto está consubstanciado no art. 24, II da Lei 8.666/93. Quando verificamos o valor estimado dos itens, a base legal não se coaduna ao valor.

3. Identificamos, no processo encaminhado por meio eletrônico, o Estudo Técnico Preliminar comprovando a necessidade da aquisição foi anexado à pasta (art. 6º, I e art. 8º, I, do decreto 10.024/2019).



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

3.1. Verificamos que no item 5 do ETP necessita de melhor adequação da justificativa técnica.

4. Os orçamentos foram coletados com dois fornecedores, em formulário próprio do órgão, no dia 15/03/2021 da empresa Lelda It Sol Srv em Ti Lt; e outro da empresa INFOMC na mesma data; um na internet em 03/03/2021 anexando print das telas pesquisadas; e um no banco de preços em 16/03/2020, por Ricardo Franco Fernandes.

4.1. Consta no processo mapa comparativo dos orçamentos datado de 16/03/2021, assinado pelo Sr. José Balbino dos Santos Neto, Chefe do Setor de Compras.

5. Consta autorização do Presidente, senhor Josenito Vitale de Jesus, para a realização da referida despesa por meio de Comunicação Interna a qual não está numerada, sendo que, a mesma carece de data no autorizo, bem como no visto; e assinatura da responsável da Secretaria Executiva, senhora Joseane de Sousa Aguiar, a mesma foi expedida em 22/03/2021, pelo Sr. Ricardo Franco Fernandes - Diretor.

6. Consta na Minuta do Edital do Pregão, que a base legal a ser seguida é o Decreto Federal “...**obedecerá regiamente Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, ainda, pela Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e Lei Complementar nº: 155 de 27 de outubro de 2016, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Federal nº 7.892/2013, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais**”. (Base Legal, pg. 1).

6.1. Recomendamos mais uma vez analisar junto à Assessoria Jurídica da Casa a necessidade e/ou possibilidade de regulamentar com base no Decreto acima, a modalidade de licitação denominada pregão, em sua forma eletrônica e presencial, no âmbito deste Poder Legislativo.

6.2. Orientamos ainda que seja observado e cumpridas todas as etapas previstas no decreto acima, utilizado como base para a pretendida aquisição.

6.3. Identificamos ainda na Minuta do Pregão:

- ✓ Que o critério de julgamento é o **Menor Preço por Item**, Item 1.0, (pg. 1);

7. A contratação em tela enquadra-se no elemento de despesa 44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente, sendo o sub elemento presente na Comunicação Interna e na minuta de edital 44.90.52.19.

8. Consta a indicação de que a referida despesa “*correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Programa da Câmara Municipal de Aracaju para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo*”



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

da unidade orçamentária contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão na respectiva Ordem de Fornecimento”:

- ✓ Na Minuta do Edital, Item 3, sub item 3.1, (pg. 2);
- ✓ No ANEXO VI – Minuta da Ata de Registro de Preços, (pg. 48);

9. Do Procedimento e Julgamento: conforme preceitua o art. 38, incisos e Parágrafo Único da Lei 8.666/93, as minutas do edital, e/ou contrato se houver, e seus anexos serão analisados e aprovados pela Assessoria Jurídica e no que tange as fases seguintes do referido processo, as peças serão juntadas oportunamente.

Solicitamos que sejam revistas as constatações apresentadas e se necessário e possível proceder à solução e/ou justificativa do que foi apontado a fim de que o processo tome seus ulteriores feitos.

É o que entendemos e temos a informar no momento.

Aracaju/SE, 22 de março de 2020.

Edwelton Gois Silva
Mat. 83.988
Coordenador de Controle Interno